## Edital da Eleição CEAPcD 2022-2024

O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, estabelece os critérios para as eleições do próximo mandato das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil, biênio 2022-2024, para a composição de seu Colegiado, instituído pelo Decreto Estadual 49.495 de 29 de novembro de 1995.

## I - DA ELEIÇÃO

- 1 A eleição será realizada em único turno, no período das 09h00 às 18h00 horas do dia 19 de abril de 2022, por meio de eleição direta na modalidade de votação online, pessoal e intransferível, garantida por meio de senha a ser gerada para cada eleitora/eleitor previamente inscrita(o) e habilitada(o), de acordo com relação a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou no site do CEAPCD.
- 2 A votação online poderá ser feita de qualquer computador, notebook, aparelhos celulares, tablets e afins, desde que com acesso à internet, através da inserção da senha pessoal e intransferível, uma única vez, durante o intervalo de tempo descrito acima, pelas(os) eleitoras(es) previamente inscritas(os) e habilitadas(os) pela Comissão Eleitoral, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou no site do CEAPcD, com um mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da eleição.
- 3- Para efeito deste edital a definição de pessoa com deficiência tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que considera a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que ao interagir com as barreiras do cotidiano, tem sua participação efetiva e igualitária na sociedade obstruída.

#### II - DAS REPRESENTANTES E DOS REPRESENTANTES

1- Serão eleitas(os) 20 (vinte) representantes titulares da sociedade civil e 10(dez) suplentes. Os representantes titulares e suplentes se dividirão da seguinte forma: 10

(dez) titulares e 5 (cinco) suplentes representarão os movimentos de pessoas com deficiência e 10 (dez) titulares e 05 (cinco) suplentes representarão as entidades sem fins lucrativos que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência.

- 2 As 10 (dez) vagas titulares e as 5 (cinco) vagas suplentes dos movimentos sociais e das entidades voltadas para as políticas das pessoas com deficiência que deverão indicar como seus respectivos representantes pessoas com deficiência ou pessoas que guardem vínculo direto com a causa, observada a globalidade das deficiências.
- 3 A distribuição das 10 (dez) vagas de conselheiras (os) titulares dos movimentos sociais e das entidades voltadas para as políticas das pessoas com deficiência, para atender ao princípio da globalidade das deficiências será assim: 2(duas) vagas para pessoa com deficiência física, 2(duas) vagas pessoa com deficiência visual, 2(duas) vagas para pessoa com deficiência auditiva, 2(duas) vagas para pessoa com deficiência intelectual/mental/pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e 2(duas) vagas para pessoa com doenças raras ou ostomizados.
- **3.1** A as 5 (cinco) vagas de conselheiras (os) suplentes dos movimentos sociais e das entidades voltadas para as políticas das pessoas com deficiência, seguirá mesma metodologia que aquela usada para as vagas de conselheiras (os) titulares.
- **4** As 10 (dez) vagas de conselheiras (os) titulares e 05 (cinco) vagas de conselheiras (os) suplentes de entidades sem fins lucrativos que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas, deverão ser representadas por pessoa com deficiência, buscando atender o princípio da globalidade das deficiências.
- **5** A distribuição das 10 (dez) vagas de conselheiras (os) titulares das entidades sem fins lucrativos que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas, para atender ao princípio da globalidade das deficiências será assim: 3(três)vagas para as que atendem pessoa com deficiência visual, 3(três)vagas para as que atendem pessoa com deficiência física/ Multiplas, 2(duas)vagas para as que atendem

pessoa com deficiência auditiva, 1 (uma) vagas para as que atendem pessoa com deficiência intelectual/mental/pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e 1 (uma) vagas para as que atendem pessoa com doenças raras ou ostomizados.

- **5.1** A as 5 (cinco) vagas de conselheiras (os) suplentes das entidades sem fins lucrativos que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas, seguirá mesma metodologia que aquela usada para as vagas de conselheiras (os) titulares.
- **6-** Após a eleição da nova composição da Gestão 2022-2024 do CEAPDC haverá um curso de capacitação dos novos conselheiros com a presença dos membros da gestão anterior.
- **7-** A Comissão Eleitoral divulgará amplamente este edital, com o objetivo de estimular a participação do maior número de **movimentos sociais e entidades e eleitoras e eleitores, das Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, a s**aber: Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Itapeva, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Metropolitana da Capital.

#### III - DAS Entidades e Movimentos Sociais

- 1. As organizações, entidades e movimentos sociais, sem CNPJ, deverão indicar seus representantes legais para o Conselho, sendo eles pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a dezoito anos, que atendam à globalidade das deficiências, incluindo as doenças raras e as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- 2. As entidades sem fins lucrativos e com CNPJ, que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ou de pesquisas, comprovando a sua atuação e organização dentro do segmento

no qual se enquadra e deseja representar e, que seja restrita às Regiões Administrativas ou Metropolitana da Capital;

- 3. Segue abaixo a lista de documentos necessários para cadastro das entidades por segmento de representatividade.
  - das entidades e movimentos sociais sem CNPJ ("DE"):
    - Comprovar reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo na área da Pessoa com Deficiência, na região pela qual será candidata(o), dentro dos limites das Regiões Administrativas ou Metropolitana da Capital, no Estado de São Paulo, mediante apresentação de breve currículo com pelo menos um dos seguintes documentos: cópia de certificado(s) em evento(s) relacionado(s) às pessoas com deficiência, recorte(s) de jornal(is), revista(s), link(s) de site(s), ou carta(s) de referência de instituição(ões) que trabalhe(m) com a população com deficiência no Estado de São Paulo;
    - Seu representante legal indicado deverá anexar :
      - i. Cópia de um dos seguintes documentos de identificação: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997;
      - ii. Cópia do cadastro de pessoas físicas CPF;
      - iii. Cópia de comprovante de residência em seu nome. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, a(o) candidata(o) poderá anexar a cópia do titulo de eleitor ou ainda, juntar declaração do titular do comprovante apresentado na qual este ateste que a(o)

- candidata(o) reside no endereço enviado, datando e assinando o documento, conforme modelo constante no Anexo II;
- A candidata(o) poderá anexar um vídeo de no máximo 1 (um) minuto se apresentando, dizendo quem representa e por que quer ser conselheiro estadual.
- Não ser servidora pública ou servidor público concursada (o) ou comissionada (o) que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população com deficiência;
- Não ser servidora ou servidor/empregada(o) terceirizada(o) ou manter qualquer tipo de vínculo trabalhista ou qualquer outro vínculo com a administração pública municipal, estadual ou federal, por meio de organizações sociais ou entidades conveniadas, que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população com deficiência;
- Não integrar a Comissão Eleitoral deste pleito.
- Apresentar o atestado de bons antecedentes

### B - Das entidades com CNPJ ("PARA"):

- 1. Certidão do CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 2. Inscrição estadual (se for o caso);
- 3. Comprovar a existência de pelo menos 2 (dois) anos de atividade, excetuando-se a condição de que a entidade seja oriunda de um movimento que comprove a atividade de pelo menos 2 (dois) anos na região pela qual está concorrendo.
- 4. Comprovante de endereço da instituição;
- 5. Cópia do estatuto da entidade, constituição ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- 6. Cópia da ata da última eleição da diretoria;

- 7. Ofício em papel timbrado da entidade, indicando o seu representante
- 8. Ficha de inscrição da (o) candidata /candidato, que deverá ser entregue apenas nos casos de inscrição por correio ou presencial.
- **4.** –Cada uma das **entidades e cada um dos movimentos sociais** poderá se candidatar a um único segmento que pretenda representar no CEAPCD, correspondente à sua área de militância ou atuação da entidade que representa no município de sua atuação. E cada movimento, coletivo, núcleo, associação, fraternidade, irmandade, fórum social, ou organização poderá indicar apenas uma/um representante por apenas um segmento e uma Macrorregião.
- **5.-**As **entidades e movimentos sociais** deverão se inscrever *online* por meio do *site* do Conselho no link ou diretamente no endereço . Link para cadastro de candidatos:

## https://sistema.eleger.com.br/ceapcd/CandidatosExternos/

- **6** As e**ntidade e movimentos social** ao encaminhar sua inscrição online deverá guardar uma cópia da documentação enviada e o print da tela final ,para que possa reapresentá-los no caso alguma falha do sistema.
- **7-** As cópias do dos documentos anexados poderão ser no formato PDF, JPG (fotos nítidas)
- 8- Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.
- **9** A relação das e**ntidades e movimentos sociais** habilitadas (os) será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site do CEAPcD.
- **10-** As Candidatas e candidatos não habilitadas (os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação das candidaturas habilitadas por meio do E-mail <a href="mailto:ceapcd@sp.gov.br">ceapcd@sp.gov.br</a>. Caso houver deferimento de algum recurso, uma nova relação final das entidades e movimentos sociais habilitadas (os) será publicada até 03 (três) dias úteis após o prazo final de recursos.

#### IV - DAS ELEITORAS E DOS ELEITORES

- 1 São pleiteantes a eleitora e eleitor, as pessoas com deficiência, as pessoas com transtornos do espectro Autista; as pessoas com doenças raras, ostomizados a partir de 16 (dezesseis) anos e/ou sua/seu representante legal, devidamente autodeclaradas (os) e as pessoas sem deficiência partir dos 16 anos, desde que comprove sua afinidade/ligação e ou atuação/militância em prol dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência, comprovando assim as exigências previstas no item 5 abaixo.
- **2 –** As (os) eleitoras (es), com deficiência ou não, deverão residir obrigatoriamente na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital do Estado de São Paulo em que votarão. A habilitação das eleitoras e eleitores dar-se-á mediante preenchimento de cadastro prévio, conforme Anexo IV, disponível via online, no período previsto no Cronograma Anexo.Link para cadastro de eleitores:

## https://sistema.eleger.com.br/ceapcd/frmInscricoesEleitorIncluir/

- **3** Juntamente com o Anexo III, as eleitoras ou os eleitores deverão anexar no ato da inscrição, cópia de comprovante de residência e cópia de um dos seguintes documentos de identificação: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997.
- **4** Caso não possua comprovante de residência em seu nome, a (o) eleitora (eleitor) poderá anexar o titulo de eleitor ou juntar uma declaração da (o) proprietária (o) do imóvel apresentado, na qual esta (e) ateste que a (o) eleitora (eleitor) reside naquele endereço, datando e assinando o documento, conforme Anexo II.
- **5 -** Além de cumprir as exigências dos itens 1, 2,3 e 4, as (os) eleitoras (es) sem deficiência deverão declarar sua ligação/ compromisso com a promoção da cidadania das pessoas com deficiência, seja por ligação de parentesco com pessoa com deficiência, seja através de reconhecido trabalho de militância e/ou

ativismo no Estado de São Paulo dos direitos da população com deficiência no Estado de São Paulo, descrevendo no formulário em poucas linhas as atividades que desenvolve para promover a cidadania das pessoas com deficiência

- **6** A Comissão Eleitoral fará a análise dos cadastros, cuja relação dos habilitados será publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site do CEAPcD, até a data limite prevista no Cronograma anexo.
- **7 -** As Eleitoras e Eleitores não habilitadas (os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação das eleitoras e eleitores não habilitadas por meio do E-mail <a href="mailto:ceapcd@sp.gov.br">ceapcd@sp.gov.br</a>. Caso houver deferimento de algum recurso, uma nova relação final das eleitoras e eleitores habilitadas (os) será publicada até 03 (três) dias úteis após o prazo final de recursos.

## V- DA VOTAÇÃO ONLINE

- 1 -As cédulas eleitorais, cujo modelo está descrito no Anexo V deste edital, serão virtuais e online, fornecidas no ato da votação pelo sistema disponibilizado pela Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho Estadual dos Assuntos da Pessoa com Deficiência, por meio do e-mail da eleitora cadastrada ou do eleitor cadastrado junto aos órgãos e validado pela Comissão Eleitoral acompanhadas das respectivas senhas para votação pessoal, online, virtual e intransferível.
- 2 -Cada eleitora/eleitor receberá, via e-mail, um link para acessar durante o processo eleitoral. Ao acessar, irá se deparar com a cédula, contendo as candidatas e candidatos da Macrorregião onde a eleitora ou eleitor votará, juntamente com a senha para votação, senha esta pessoal e intransferível. O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência CEAPCD e a Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo dará ampla publicidade à lista de candidatas e candidatos habilitadas (os), divididas (os) por Macrorregião após o prazo final de recurso para as/os mesmas/os.

- 3 A eleição tem por princípio assegurar a representação dos diferentes tipos de deficiência, a representação das regiões do Estado de São Paulo, e a representação dos movimentos sociais, coletivos e organizações formadas pelas pessoas com deficiência, bem como das organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência.
- 3.1- Os tipos de deficiência considerados nesta eleição são os seguintes: pessoa com deficiência física, pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência intelectual/mental; pessoa com deficiência múltiplas, pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), pessoa com doenças raras e ostomizados.
- 3.2- As Macrorregiões são as seguintes:
- Macro 1 constituída pela Região Metropolitana da Capital;
- Macro 2 constituída pelas Regiões Administrativas de Santos, São José dos Campos e Registro;
- Macro 3 constituída pelas Regiões Administrativas de Campinas, Ribeirão Preto e Central;
- Macro 4 constituída pelas Regiões Administrativas de Sorocaba, Itapeva, Bauru, Marília e Presidente Prudente;
- Macro 5 constituída pelas Regiões Administrativas de Araçatuba, São José do Rio Preto, Barretos e Franca.
- 3.3-Define-se como organizações de pessoas com deficiência os movimentos, coletivos, fóruns sociais constituídos por pessoas com deficiência e/ou as pessoas que as tutelam e organização para pessoas com deficiência, entidades sem fins lucrativos que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas, que poderá ou não ser representada por pessoa com deficiência.
- 4- Cada eleitora ou eleitor poderá votar em até 2 (duas ou dois) e**ntidades e movimentos sociais sem CNPJ** de sua Macrorregião para representar os segmentos citados no subitem 3.1 e em até 2 (duas) organizações com CNPJ de sua Macrorregião para representar os segmentos citados no subitem 3.1.

- 5 A (o) eleitora (eleitor) poderá também optar por votar nulo ou branco. Em caso de voto nulo, deverá assinalar essa opção na cédula de votação. Em caso de voto em branco, deverá assinalar apenas a opção "voto branco".
- 6 Também serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma candidata ou nenhum candidato assinalada (o).
- 7 Serão considerados votos válidos os que tiverem assinalado no mínimo uma entidade ou um movimento social, mesmo que apenas um segmento seja votado.

## VI - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS

- 1- Serão eleitas ou eleitos como conselheiras ou conselheiros titulares 10 (dez) representantes de organizações de pessoas com deficiência e 10(dez) representantes de organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência.
- 2- Serão eleitas ou eleitos como conselheiras ou conselheiros suplentes 05(cinco) representantes de organizações de pessoas com deficiência e 05(cinco) representantes de organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência.
- 3- As candidatas e os candidatos serão divididas e divididos em duas listas de votação: uma lista de candidatas e candidatos representantes de organizações de pessoas com deficiência (sem CNJP) e uma lista de candidatas e candidatos representantes de organizações voltadas para os direitos das pessoas com deficiência (Com CNPJ).
- 4- Cada uma das listas indicará, de forma separada, as candidatas eleitas e os candidatos eleitos, titulares e suplentes.

## PRIMEIRA LISTA- ORGANIZAÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEM CNJP)

- 5- As candidatas e os candidatos representantes de organizações de pessoas com deficiência serão organizados na primeira lista conforme sua Macrorregião e o tipo de deficiência a cujos direitos se destinam.
- 6- Em primeiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados

representantes das organizações de pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a primeira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

- 7- Em segundo lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se a candidata mais votada ou o candidato mais votado pela Macrorregião cuja candidata ou candidato já tiver sido eleita ou eleito para a primeira cadeira da primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a segunda cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.
- 8- Em terceiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as duas primeiras cadeiras da primeiralista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a terceira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.
- 9- Em quarto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência mental ou intelectual e depessoas com transtorno do espectro autista (TEA), nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as três primeiras cadeiras da primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a quarta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.
- 10- Em quinto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência

proveniente de doença raraeostomizados, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as quatro primeiras cadeiras da primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a quinta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

11- Em sexto lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a sexta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

12- Em sétimo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com um assento pela primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a sétima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

13- Em oitavo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações de pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com um assento pela primeira lista .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a oitava cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

14- Em nono lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o terceiro candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas

com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos pela primeira lista .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a nona cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

15- Em décimo lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o terceiro candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações de pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos pela primeira lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima cadeira da sociedade civil no CEAPCD para o biênio 2022-2024.

## SEGUNDA LISTA- ORGANIZAÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COM CNPJ)

16- As candidatas e os candidatos representantes de organizações para pessoas com deficiência serão organizados na segunda lista conforme sua Macrorregião e o tipo de deficiência a cujos direitos se destinam.

17 - Em primeiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima primeira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

18- Em segundo lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se a candidata mais votada ou o candidato mais votado pela Macrorregião cuja candidata ou candidato já tiver sido eleita para a décima primeira cadeira da segunda lista.

Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito, para a décima segunda cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

19- Em terceiro lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as duas primeiras cadeiras da segunda lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito, para a décima terceira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

20- Em quarto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência mental ou intelectual, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as três primeiras cadeiras da segunda lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima quarta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

21- Em quinto lugar, verificar-se-á a candidata mais votada ou o candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência proveniente de doença rara, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões cujas candidatas ou candidatos já tiverem sido eleitas ou eleitos para as quatro primeiras cadeiras da segunda lista. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima quinta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

22- Em sexto lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas

com deficiência visual, nas suas respectivas Macrorregiões. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima sexta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

23- Em sétimo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPcD. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima sétima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

24- Em oitavo lugar, verificar-se-á a segunda candidata mais votada ou o segundo candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência auditiva, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPcD .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima oitava cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

25- Em nono lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o segundo candidato mais votada ou mais votada dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas deficiência visual, para as pessoas com nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPCD .Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a décima nona cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

26- Em décimo lugar, verificar-se-á a terceira candidata mais votada ou o terceiro candidato mais votado dentre todas as candidatas votadas e dentre todos os candidatos votados representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência motora, nas suas respectivas Macrorregiões, ignorando-se as

candidatas mais votadas ou os candidatos mais votados pelas Macrorregiões que já tiverem sido contempladas com dois assentos no CEAPcD. Essa candidata ou candidato será eleita ou eleito para a vigésima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2022-2024.

#### VII- DA VACÂNCIA

- 1- No caso de número de candidatas e candidatos inferior a duas ou dois para quaisquer dos cinco segmentos- pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência motora, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência mental ou intelectual e pessoa com deficiência proveniente de doença rara- as vagas não ocupadas serão preenchidas de forma a garantir a maior representatividade possível das cinco Macrorregiões, em cada uma das três listas mencionadas no item 3 do capítulo VI.
- 2- As vagas não ocupadas pelos segmentos na distribuição de vagas descritas nos itens 6 a 26 do capítulo VI serão preenchidas pelas candidatas habilitadas e candidatos habilitados, conforme a ordem de votação, alternadas e alternados por Macrorregião.
- 3- No caso de ausência de candidatas e candidatos de uma Macrorregião, proceder-se-á pela ocupação das respectivas vagas por outras Macrorregiões, conforme a ordem de votação, de modo a garantir, ao máximo possível, a igualdade do número de vagas entre as cinco Macrorregiões.

### VIII- DA SUPLÊNCIA

- 1- A primeira das três vagas de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular.
- 2 A segunda das três vagas de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com o item 1 deste capítulo.

- 3 A terceira das três vagas de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 1 e 2 deste capítulo.
- 4- A primeira das duas vagas de representantes de organizações de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 1 a 2 deste capítulo.
- 5- A segunda das duas vagas de representantes de organizações de pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 1 a 4 deste capítulo.
- 6 A primeira das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular.
- 7- A segunda das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com o item 6 deste capítulo.

- 8- A terceira das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 6 e 7 deste capítulo.
- 9- A quarta das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita (o) suplente em conformidade com os itens 6 a 8 deste capítulo.
- 10- A quinta das cinco vagas de representantes de organizações para pessoas com deficiência a que se refere o item 2 do capítulo VI caberá à candidata ou candidato de qualquer um dos segmentos que não tiver sido eleita ou eleito como conselheira ou conselheiro titular, ignorando-se candidatas eleitas ou candidatos eleitos suplentes cujo segmento e cuja Macrorregião forem os mesmos da candidata ou candidato eleita(o) suplente em conformidade com os itens 6 a 9 deste capítulo.

## IX – DA COMISSÃO ELEITORAL

- 1-A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (cinco) membros indicados pelo CEAPcD, sendo 03 (três)Conselheiras(os) da Sociedade Civil.
- § 1° Além das indicações do Conselho Estadual, farão parte da Comissão Eleitoral, as(os) convidadas(os) que forem chamados para auxiliar tecnicamente.
- 2 -Será facultado ao CEAPCD convidar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo como fiscalizadores do processo eleitoral. Na impossibilidade destes órgãos exercerem tal atribuição, poderá ser convidado outro órgão público para a mesma atribuição.

- 3 -Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral escolhida para este fim, de maneira soberana, primariamente por unanimidade e, se não possível, pela maioria absoluta dos votos; em caso de empate, pela decisão da (do) Presidenta (Presidente) da Comissão Eleitoral.
- 4 A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais irregularidades da eleição de maneira soberana.

#### ANEXO I

## **AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA\***

Eu,_	(nom	e social),	(	nome o	civil), _			(no	acional	idac	,(ek
por	tadora (port	ador) do	R.G n°				/	(órg	ião em	nissor	·) e
do	CPF n°			para	fins e	specíf	icos d	e aten	der ac	Ed	lital
refe	erente à ele	ição para	o Cons	elho Es	staduc	ıl par	a Assu	ntos da	Pesso	a c	om
Def	<b>iciência</b> , insti	ituído pel	o Decreto	Estadu	ual 49.	.495 d	e 29 d	e nover	nbro d	e 19	95,
sob	as penas	da Lei	(artigo	2°, da	Lei	nº 7.	115/83	, AUTO	DECLA	RO	ser
		(pessoc	ı com def	iciêncic	ı, doei	nça ro	ara, rep	resentai	nte leg	al).	
	Por ser ex	xpressão	da verdo	ade, as	sumina	do int	eira re	esponsal	oilidade	e pe	elas
dec	clarações aci	ima, firmo	a present	te.							
		(ci	dade),	(d	ia) de			(mês)	de 20	18.	
(As:	sinatura ou in	npressão (	digital da	/do dec	larant	e)					

## **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(titular do comprovante)

Ευ,		(nome	social), _			(r	nome
civil),		_(nacionalida	de), po	rtadora	(portador	do do	R.G
n°	_/ (órgĉ	io emissor) e d	o CPF n°_			, DECL	.ARO,
para fins de	comprovação	o de residênci	ia, sob as	penas (	da Lei (arti	go 2°, d	a Lei
n°7.115/83),	que,				(nc	ome sc	cial),
				(	nome		
civil),	(na	cionalidade),	portac	dora	(portador)	do	RG
n°	/(órg	gão emissor)	e do C	CPF n°_			_, é
residente e c	lomiciliada(o)	no endereço			_rua/aveni	da/trave	essa),
n°,	(complement	o)	(bairro	),		(cidade	) -
SP.							
Por se	r expressão c	la verdade, d	ssumindc	inteira	responsabi	lidade	pelas
declarações	acima, firmo d	a presente.					
	(cidade),	(dia) de	€	(n	nês) de 2018	8.	

Assinatura da (do) declarante

# ANEXO III INDICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Eu,(nome social),noi	me
civil),(nacionalidade), portadora (portador) do F	≀.G
n°	nte
da(o)(conselho, instituição, coletivo) <b>INDIC</b>	<b>:</b> O,
para nos representar, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), a	(0)
(nome social),(nome civ	√il),
(nacionalidade), portadora (portador) do	RG
n°(órgão emissor) e do CPF n°,	é
residente e domiciliada(o) no endereço(rua/avenida/travess	a),
n°(complemento)(bairro),(cidade) - SF	٠.
Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pe	elas
declarações acima, firmo a presente.	
(cidade),(dia) de(mês) de 2018.	
Assingture de (de) de clarente	
Assinatura da (do) declarante	
ANEXO IV	
CADASTRO PARA ELEITORAS E ELEITORES	
Dados	
Nome civil	
Nome social (Dec. 55.588/10):	
RG:Endereço:	
Número: Complemento:Bairro: CEP:	
Município: Estado:	
Condição:	
( ) Pessoa com deficiência( ) representante legal da Pessoa con Deficiência	om
( ) Doença Rara ( ) Sem deficiência	

( ) Membro de instituição ou coletivo ( )	Outra:
Região Administrativa na qual reside e irá	votar: Rever
( ) Araçatuba ( ) Barretos ( ) Bauru	( ) Campinas ( ) Central
( ) Franca ( ) Itapeva ( ) Marília	( ) Presidente Prudente
( ) Registro ( ) Ribeirão Preto ( ) Santo	os ( ) São José dos Campos
( )São José do Rio Preto ( )Sorocaba	( )Metropolitana da Capital
Contatos:	
Telefone: ()Celular: ()Telefone p	ara recado:(  )e-mail:
Descreva em poucas linhas as atividade cidadania das Pessoas com Deficiência	
(cidade),(dia) de	(mês) de 2018.
MODELO DE CÉDU	LA DE VOTAÇÃO
Cédula Eleitoral da Eleição da Sociedao para Assuntos da Pessoa com Deficiência-	
Região Administrativa ou Macrorregião do	Capital:
Segmento dos Movimentos (sem CNPJ).	
Candidato A Irmandade da Luz	
Candidato B Fraternidade Raros	
Candidato C Coletivo Bengalas Azuis	
Voto Branco	
Voto Nulo	
Segmento de Instituições (com CNPJ)	
Candidato Filhos do Amor	
Candidato Filhos do Amor Candidata Lardo Anjos Azul	

# CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES BIÊNIO 2022-2024

Cronograma de Cadastro dos Candidatos e Candidatas		
Atividade	Mês/data	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Até 02/02	
PERIODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	03/02 A 11/03	
ANÁLISE DOS CANDIDATOS INSCRITOS	07/02 a 14/03	
ENVIO P/A PUBLIC. DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS.	15 /03	
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS	Até 17 /03	
PRAZO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	De 18/03 a 26/3	
COMISSÃO ANALISA RECURSOS DOSCANDIDATOS	22/03 a 28/03	
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS (ANALISADOS OS RECURSOS)	Até 30/03	
Cronograma de Cadastro dos Eleitores e Eleitoras		
Atividade	Mês/data	
CADASTRO ELEITORES	17/02 a 25/03	
ANÁLISE DOS ELEITORES INSCRITOS	23/02 a 27/03	
Envio para a PUBLICAÇÃO DOS ELEITORES APÓS ANÁLISE DA COMISSÃO	28/03	
PUBLICAÇÃO DOS ELEITORES HABILITADOS	Até 30/03	
PRAZO DE RECURSO PARA A INSCRIÇÃO DE ELEITORES	31/03 a 06/04	
ANÁLISE DE RECURSO DOS ELEITORES PELA COMISSÃO ELEITORAL	01/04 a 07/04	
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE ELEITORES (ANALISADOS OS RECURSOS)	9/04	

Cronograma da Eleição	
Atividade	Mês/data
DATA DA ELEIÇÃO	19/04
APURAÇÃO FINAL	20/04
ENVIO PARA A PUBLICAÇÃO DORESULTADO	20/04
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	Até 23/04
PRAZO DE RECURSOSOBRE O RESULTADO	25/04 a 27/4
ANÁLISE DE RECURSOSOBRE O RESULTADO	26/04 a 28/04
PRAZO PARA PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DOS TITULARES E SUPLENTES DA S. CIVIL	29/04
POSSE	A definir